

CONTRATO 03/2026

DISPENSA 02/2026

PROCESSO 1Doc - 437/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E ICQ-ATZERT LTDA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUDITORIA DO PRÓ GESTÃO NÍVEL III.

A **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob nº. 67.366.310/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Major João Lício, 265 - Centro - Sorocaba/SP, denominada simplesmente FUNSERV, neste ato representada por seu Presidente Fabio Salun Silva, portador do CPF nº [REDACTED] e a empresa **ICQ-ATZERT LTDA**, CNPJ no 01.659.386/0001-00, com sede na Avenida Doutor Vital Brasil, Nº 1410, Jardim Bom Pastor, Botucatu - SP, CEP: 18.607-660, neste ato representada pelo seu Diretor GILBERTO GOMES DE ANDRADE, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços necessários a verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço de forma eficiente, visando melhor resultado, observando sempre as leis vigentes.
- 1.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito os seguintes documentos:
 - a) Edital de Aviso de Compra 02 Dispensa de Licitação nº 02/2026;
 - b) Proposta de 18 de fevereiro de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua Major João Lício, 265, Centro - Sorocaba/SP ou conforme definido pela **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais) , sendo pagos de forma parcelada, após cada etapa concluída, estando assim discriminada.

Auditoria documental – R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Auditoria de Certificação– R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta

reais) 1º Supervisão Anual – R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta

reais) 2º Supervisão Anual– R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 24.00.01

- Previdência – Elemento 3.3.90.35.00 – 3.3.90.35.02 Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato se inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses após a emissão da certificação, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

3.2. As auditorias deverão ser agendadas previamente com a CONTRATADA, e deverão cumprir rigorosamente o cronograma acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor designado, podendo para isso:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação a cada entrega efetuada.

4.2. A FUNSERV designará a servidora Ana Lucia Bittencourt Rosa para gestão do contrato.

4.3. A FUNSERV designará o servidor Gilsimar Cristiano Maia como fiscal do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta dispensa.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b2679f4fff9ab2ecfb295a0cfe2ee5498451ab4458554938cbd1abbe982b5849

<https://valida.ae/1c8d14125004b28f3c0224a4e584b66914ef779bf8debc9e2>



CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Realizar pré auditoria, conforme solicitação do cliente, que consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para identificação de possíveis falhas que possam interferir na certificação e avaliação se a FUNSERV está apta para passar pela auditoria inicial;
- 5.2. Realizar auditoria de Certificação in loco para avaliar a implementação e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:
 - a) Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.
 - b) O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).
 - c) A capacidade e o desempenho da organização **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.
 - d) O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.
 - e) A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria;
- 5.2.1. Efetuada a Auditoria de Certificação in loco, estando a CONTRATANTE apta, atendendo aos requisitos do Manual, a equipe auditora recomendará a certificação da organização **CONTRATANTE** ao Ministério da Previdência Social.
- 5.3. Realizar as auditorias de supervisão, que deverão compreender exame sistemático sobre a manutenção da gestão, bem como, determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos;
- 5.4. Prestar os serviços de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Manual Pró Gestão RPPS;
- 5.5. Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.6. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.7. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



- 5.8. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela FUNSERV.
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1. Prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 6.2. Fornecer todos os documentos que compõem o sistema do Pró-Gestão RPPS, para o nível indicado, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização;
- 6.3. Realizar o correto preenchimento dos formulários solicitados pelo CONTRATADA;
- 6.4. Comunicar a CONTRATADA eventuais alterações em seus dados cadastrais, bem como modificações introduzidas na gestão, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais alterações de interesse;
- 6.5. Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Pró-Gestão – RPPS, o qual é parte integrante deste contrato;
- 6.6. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as alterações nas datas de auditorias já agendadas;
- 6.7. Quando necessário, a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar, com antecedência, junto a CONTRATADA, os dias de realização de auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-gestão, sendo que o não cumprimento acarretará a realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE;
- 6.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- 6.9. Indicar, formalmente, responsável para o acompanhamento da execução contratual;
- 6.10. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento da fatura;



- 6.11. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado;
- 6.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

- 7.1. Após a entrega das auditorias, a CONTRATANTE fará o ateste da nota fiscal, encaminhando para pagamento.
- 7.2. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 7.3. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
- 7.4. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- a) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito em conta corrente ou boleto em nome da CONTRATADA, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.
- 8.1.1. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.
- 8.1.2. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



8.1.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

8.1.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.3.1. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.2. e 8.3. assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.5. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para os seguintes e-mails: contabil@funservsorocaba.sp.gov.br/jessica@funservsorocaba.sp.gov.br/francine@funservsorocaba.sp.gov.br/alan@funservsorocaba.sp.gov.br.

8.5.1. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e aprovação do pagamento pela Comissão de Fiscalização, e não da emissão do mesmo.

8.5.2. Deverá constar no Documento Fiscal o No. Da Dispensa 02/2026, nº. do empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária.

8.6. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.7. Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço



ES

CA

AD

h

GAB

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original b2679f4fff9ab2ecfb295a0cfe2ee5498451ab4458554938cbd1abbe982b5849

<https://valida.ae/1c8d14125004b28f3c0224a4e584b66914ef779bf8debc9e2>



executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

8.9. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

8.10. É obrigatório passar a conter nos documentos fiscais e comerciais o destaque do IRRF, ou o embasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total.

8.11. No caso de serviços com emprego de materiais ou utilização de equipamentos, contratualmente estabelecidos, deve-se apresentar junto com o faturamento relação ou romaneio de tudo o que foi aplicado com os respectivos documentos fiscais de aquisição e, no caso de pagamentos efetuados pela contratada para terceiros por conta e ordem do Município, como é o caso das agências de publicidade e de viagens, deve-se apresentar os documentos de cada uma das empresas para que a retenção tributária recaia sobre cada pagamento, e apenas a parte que caiba à agência recaia sobre ela. Caso contrário, os contratados sofrerão tributação à alíquota de 4,8% sobre o total faturado;

8.12. Essa retenção dispensa as demais previstas na legislação do imposto de renda e não se aplicam às retenções das contribuições sociais (PIS-PASEP, COFINS e CSLL) previstas na INRFB nº 1.234/2012;

8.13. Não se sujeitam à referida retenção os pagamentos realizados àqueles contratados elencados no artigo 4º da INRFB nº 1.234/2012, desde que embasados legalmente e mediante apresentação de declaração específica;

8.14. No caso de não recolhimento ou retenção, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação do imposto de renda; e

8.15. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, poderá enviar declaração atestando tal condição.

8.16. A retenção de IR não poderá ser feita apenas por desconto no boleto, devendo constar expressamente no documento fiscal relacionado à operação.

8.17. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.18. O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições deverá ser apresentado à Fiscalização.



8.19. O pagamento será efetuado no 10 ° (décimo) dia após a aceitação da nota fiscal, através de boleto, ou depósito em conta corrente devidamente cadastrada na Divisão Administrativa e Financeira da FUNSERV, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.20. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas, a sua apresentação com incorreções ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.21. A FUNSERV reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO E

SANÇÕES

RESCISÃO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.2. Além do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, nos termos da Lei, a licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



10.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.6. Fraudar a licitação

10.2.7. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

10.2.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846 de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e considerada a natureza e gravidade da infração cometida, aplicar sanções aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.3.1. À inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.156, da Lei 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNSERV, por prazo não superior a 03 (três) anos, em caso de inexecução do contrato, sem justificativa aceita pela Administração da Contratante;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.4. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.8 e 10.2.9 a multa será de 15% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.



10.6. O atraso injustificado ou retardamento na execução do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.6.1. A multa prevista neste Item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com a Contratante, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Dos atos de sanções e penalidades caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba/SP, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.13.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.14. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato autoriza a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

10.15. O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.16. O presente Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 137 e seguintes do Capítulo VIII da Lei 14.133/2021.

10.17. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.18. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.19. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.20. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.21. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA DA PROTEÇÃO

DE DADOS

12.1. Aplicam-se a este Contrato os dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 que as partes declaram conhecer integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DO CÓDIGO DE ÉTICA

14.1. As partes declaram ter pleno conhecimento e aderem, incondicionalmente, ao Código de Ética e Conduta da FUNSERV, que se encontra disponível integralmente no site da FUNSERV: https://funservsorocaba.sp.gov.br/images/Arquivos/etica/Codigo_Etica.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assina o presente instrumento de contrato em duas vias, para fins e efeitos legais.



Fábio Salun Silva
Presidente Funserv

Sorocaba, em 24 de fevereiro de 2026.



GILBERTO GOMES DE ANDRADE
ICQ-ATZERT LTDA



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA**

CONTRATADO: ICQ-ATZERT LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUDITORIA DO PRÓ GESTÃO NÍVEL III

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

[Redacted Signature]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

[Redacted Signature] *Fábio S*

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Salun Silva

Cargo: Presidente

[Redacted Signature] *Fábio S*

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GILBERTO GOMES DE ANDRADE

Cargo: Diretor

[Redacted Signature] *Gilberto A*

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Edgar Aparecido Ferreira da Silva

Cargo: Diretor Administrativo

[Redacted Signature] *Edgar S*

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Lucia Bittencourt Rosa

Cargo: Supervisora Administrativa

[Redacted Signature] *Ana R*

Assinatura: _____



FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Gilsimar Cristiano Maia

Cargo: Gestor de Planejamento e

Execução

 *Gilsimar M*

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos licitatórios e prestação de contas compras e licitações

Nome: Francine Casare

Cargo: Chefe da Seção de Licitação e Compras

Assinatura: *francine* _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA

CNPJ Nº: 67.366.310/0001-03

CONTRATADA: CNPJ Nº: 01.659.386/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2026

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUDITORIA PARA O PRÓ GESTÃO

VALOR: R\$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2026.



Fábio Salun Silva

Presidente



Página de assinaturas


francine casare
[Redacted]
Signatário


Edgar Silva
[Redacted]
Signatário


Gilsimar Maia
[Redacted]
Signatário


Fabio Silva
[Redacted]
Signatário


Gilberto Andrade
[Redacted]
Signatário


Ana Rosa
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 fev 2026
11:36:40 |  | francine casare criou este documento. ([Redacted]) |
| 24 fev 2026
11:41:43 |  | Fabio Salun Silva [Redacted] visualizou este documento por meio do IP 191.59.123.30 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:41:44 |  | Fabio Salun Silva [Redacted] assinou este documento por meio do IP 191.59.123.30 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:38:19 |  | Edgar Aparecido Ferreira da Silva ([Redacted]) visualizou este documento por meio do IP 177.79.94.135 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |



- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 24 fev 2026
11:38:19 |  | Edgar Aparecido Ferreira da Silva ([redacted]) assinou este documento por meio do IP 177.79.94.135 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
12:24:50 |  | Gilberto Gomes de Andrade ([redacted]) visualizou este documento por meio do IP 82.154.10.234 localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal |
| 24 fev 2026
12:24:50 |  | Gilberto Gomes de Andrade ([redacted]) assinou este documento por meio do IP 82.154.10.234 localizado em Lisbon - Lisbon - Portugal |
| 24 fev 2026
12:52:59 |  | Ana Lúcia Bittencourt Rosa ([redacted]) visualizou este documento por meio do IP 177.79.109.237 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
12:52:59 |  | Ana Lúcia Bittencourt Rosa ([redacted]) assinou este documento por meio do IP 177.79.109.237 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:36:41 |  | francine casare ([redacted]) visualizou este documento por meio do IP 186.207.122.9 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:36:46 |  | francine casare ([redacted]) assinou este documento por meio do IP 186.207.122.9 localizado em Sorocaba - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:40:48 |  | Gilsimar Cristiano Maia ([redacted]) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil |
| 24 fev 2026
11:41:28 |  | Gilsimar Cristiano Maia ([redacted]) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Sumaré - São Paulo - Brazil |

